

(CP-4)

ACORDÃO

Rec. 1832/36

UV/EV

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Moreira Fachaco da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que os acórdãos constantes do presente recurso foram proferidos após o falecimento do interessado, o qual continuou no processo como pessoa viva;

CONSIDERANDO que todos esses julgados ficaram sem efeito e devem ser considerados nulos, para que fique restabelecida a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recorrida inicialmente;

CONSIDERANDO que o recurso interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, contra a decisão do Conselho Pleno, conatante do presente recurso, não pode ser conhecido, porque o Instituto o apresentou sabendo que o recorrido já era falecido;

CONSIDERANDO que toda e qualquer discussão e pronunciamento sobre a data de início do pagamento da aposentadoria e recolhimento da parte não paga terá que ser feito por meio de processo especial, em que estejam habilitados os herdeiros maiores e menores do "de cujus";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o presente recurso à consideração

superior, opinando pela sua improcedencia.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Deodato Maia Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 6/3/40.